

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2025 - RETIFICADO
Processo Administrativo nº 012/2025
ID Cidades: 2025.501C2600018.01.0003

1. Tendo em vista as exigências previstas no edital e na legislação vigente relativas à reserva de cargos para aprendizes, pessoas com deficiência (PcDs) e reabilitados da Previdência Social, declaramos:
 - a) A aferição do cumprimento das cotas legais será realizada exclusivamente na fase contratual, por meio de cláusulas específicas, ou poderá acarretar a inabilitação do licitante já na fase de habilitação?
 - b) Para comprovação do cumprimento das cotas, será exigida a apresentação da Certidão de Cumprimento de Cotas expedida pelo Ministério do Trabalho (disponível em <https://certidoes.sit.trabalho.gov.br>)?
 - c) Será admitida, durante a execução do contrato, a alocação de profissionais que se enquadrem nas cotas legais (aprendizes, PcDs ou reabilitados), desde que estejam plenamente capacitados para o desempenho das funções previstas no edital?
2. Considerando a possibilidade legal de **desoneração da folha de pagamento**, nos termos da **Lei nº 12.546/2011**, solicita-se esclarecimento sobre a admissibilidade da aplicação dessa sistemática na composição da planilha de custos da proposta.
3. Em relação aos Encargos Sociais, as empresas podem utilizar seu percentual dentro de sua realidade ou existe um percentual mínimo aceitável?
4. Com fundamento no Acórdão nº 1.214/2023 do TCU – Plenário, que trata da adequada composição do Lucro e Despesas Indiretas (LDI), especialmente no tocante à absorção dos tributos federais (IRPJ e CSLL) no percentual de lucro bruto, solicitamos os seguintes esclarecimentos:
 - a) Qual é o percentual mínimo de lucro bruto que será considerado pela Administração como parâmetro de exequibilidade para as empresas optantes pelos regimes de Lucro Presumido e Lucro Real?
 - b) Propostas que apresentarem margem de lucro e encargos indiretos inferiores a esse patamar mínimo necessário à absorção dos tributos incidentes (IRPJ, CSLL, entre outros) serão consideradas inexecutáveis, conforme entendimento do TCU de que a ausência de tais previsões compromete a viabilidade econômico-financeira da execução contratual?
5. Há atualmente contrato em vigor para execução dos serviços descritos neste edital? Caso afirmativo, solicitamos a gentileza de informar a identidade da empresa contratada.
6. Haverá a limpeza de banheiros? Em caso positivo, qual é a média de circulação de pessoas nestes ambientes?
7. A contratante concederá espaço para vestiário e refeições dos colaboradores da contratada?

8. Há obrigatoriedade de fixar base administrativa no município da prestação dos serviços?

9. Considerando que o edital atribui à contratada a obrigação de fornecer todos os materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços:

“5.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência/Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.”

solicita-se esclarecimento, com exceção dos equipamentos de EPI, sobre **quais itens são exigidos**, uma vez que **não foi localizada lista referencial** que permita a adequada composição de custos. Nesse sentido, o **TCU já decidiu**, no **Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário**, que é indispensável ao edital indicar, ainda que minimamente, os insumos necessários à execução do objeto licitado. Assim, requer-se que o órgão licitante **especifique os materiais e equipamentos exigidos da contratada**, para assegurar que as propostas reflitam com precisão os custos envolvidos e garantam condições equitativas de participação.